



Decreto nº 3.572, de 11 de junho de 1975

**EMENTA:** Institui a Medalha do Mérito Jurídico Militar de Pernambuco, na Auditoria de Justiça Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Jurídico Militar de Pernambuco para galardoar as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, prestarem serviços relevantes à Justiça Militar de Pernambuco para a consecução de seu fim, projetando-a no âmbito interno e além dos limites do Estado, bem como as que, reconhecidamente, prestarem serviços relevantes à causa pública.

Art. 2º - A medalha terá as seguintes características:

a) - VENERA - circular orlada nas duas faces com um friso de 0,002m de largura; diâmetro de 0,035m e espessura de 0,002m; anverso carregado com o símbolo da Justiça, encimado por uma estrela, orlado em arco superior pelo dístico “DE JUS MILITARE” e no enxergo o dístico “AO MÉRITO”; reverso carregado com o Distintivo Básico das Polícias Militares, ao qual se sobrepõe o Escudo das Armas do Estado de Pernambuco, tudo circunscrito pelo dístico “JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO” e no enxergo, “PERNAMBUCO”; a medalha é presa a um passador para fita, medindo este 0,035m de largura e 0,010m de altura e com 0,002m de espessura e largura;

b) FITA - medindo 0,035m de largura e 0,050 de altura na cor verde, arrematada nos bordos por quatro faixas verticais com 0,002m de largura, nas cores branco, vermelho, azul e branco, nesta ordem, partindo dos bordos;

c) - Acompanham a medalha, miniatura, barreta e botão de lapela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A medalha ora criada será confeccionada em BRONZE, PRATA e OURO, sendo concedida nestes três graus.

Art. 3º - A concessão do Mérito Jurídico Militar far-se-á por ato governamental, mediante proposta fundamentada de um Conselho.

Art. 4º - A aposição da insígnia do Mérito Jurídico Militar far-se-á, quando possível, com cerimonial militar e, preferencialmente no dia 11 de agosto (Instituição dos Cursos Jurídicos) e 16 de dezembro (Criação da Justiça Militar do Estado).

Art. 5º - Nas solenidades Públicas do Estado o portador da presente Medalha terá precedência de acordo com as normas do cerimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos funerais dos titulares do Mérito Jurídico Militar, não comparecendo o Governador, este será representado pelo Chefe da Casa Militar, ou pelo Subchefe.

Art. 6º - Fica criado o Conselho do Mérito Jurídico Militar do Estado, que terá a finalidade de estudar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas para concessão da Medalha do Mérito Jurídico Militar de Pernambuco.

Art. 7º - Integrarão o Conselho, o Juiz Auditor, que será o seu Presidente, o Promotor Público Militar, o Advogado de Ofício Militar e dois Oficiais do Conselho Permanente de Justiça, sorteados pelo Auditor, em presença do Promotor e do Defensor militares.

§ 1º - O Conselho funcionará na sua totalidade ou com a maioria de seus membros, deste que esteja presente o Juiz Auditor, e será convocado por este.

§ 2º - Os dois membros sorteados do Conselho Permanente de Justiça terão atuação no Conselho do Mérito Jurídico Militar, enquanto durar aquele.

Art. 8º - Ao Conselho do Mérito Jurídico Militar compete:

I - Formular as propostas para a concessão da Medalha;

II - Manter um livro atualizado, com registro dos dados biográficos e demais anotações, sobre as pessoas titulares da insígnia;

III - Encaminhar à Secretaria do Governo os atos concessivos do Mérito Jurídico Militar e expedir os respectivos Diplomas que deverão levar a assinatura do Governador do Estado e do Juiz Auditor;

IV - Elaborar o seu regimento interno que será submetido à aprovação pela maioria do Conselho;

V - Promover, em entendimento com o Departamento do Cerimonial Público e a Casa Militar, as solenidades para a aposição da insígnia do Mérito Jurídico Militar.

Art. 9º - Não farão jus à Medalha aqueles que tenham sido condenados por sentença, transitada em julgado, por crime doloso, bem como perderão o seu direito os portadores que incidirem em igual falta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cassação será feita por ato do Chefe do Executivo.

Art. 10 - O Conselho do Mérito Jurídico Militar de Pernambuco deverá ser secretariado pelo Escrivão da Justiça Militar do Estado.

Art. 11 - Na proposta orçamentária da Justiça Militar deverá ser incluída dotação orçamentária específica para as despesas com a cunhagem das Medalhas e impressão dos Diplomas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não houver dotação específica, as despesas correrão por conta das dotações destinadas à Justiça Militar.

Art. 12 - No prazo de noventa (90) dias o Conselho do Mérito Jurídico Militar de Pernambuco, elaborando, apreciará o projeto do seu regimento interno, aprovando-o por maioria de votos.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 11 de junho de 1975

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTE

Governador do Estado

(transcrito do DOE nº 113, de 18JUN1975)

Este texto não substitui o publicado no DOE mencionado